



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 010/2025

*Altera a Lei Municipal nº 2.249, de 30 de novembro de 1995, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre-SAAE, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar Altera a Lei Municipal nº 2.249, de 30 de novembro de 1995, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre-SAAE, a fim de criar o cargo comissionado de Assessor Técnico de Saneamento e as funções gratificadas de Agente de Contratação, Agente de Apoio e Membro da Comissão de Contratação.

**Art. 2º.** Fica criado o cargo comissionado de Assessor Técnico de Saneamento integrando o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, e as funções gratificadas de Agente de Contratação, Agente de Apoio, e Membro da Comissão de Contratação integrando o Quadro de Funções de Confiança constante da Lei Municipal nº 2.249, de 30 de novembro de 1995, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre-SAAE.

**Art. 3º.** Fica alterado no artigo 6º e artigo 27, §2º, da Lei Municipal 2.249/95, a nomenclatura da função de confiança de Chefe da Unidade de Apoio à Diretoria para Assessor Técnico.

**Art. 4º.** Para efeito de regularidade do disposto no art. 1º desta lei, os Anexos constantes da Lei Municipal nº 2.249/1995 passam a vigorar com as seguintes alterações:

- I - O Anexo I da Lei Municipal nº 2.249/1995 passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar;
- II - O Anexo III da Lei Municipal nº 2.249/1995 passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar;
- III - O Anexo IV da Lei Municipal nº 2.249/1995 passa a vigorar conforme o Anexo III desta Lei Complementar.



---

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder, se necessário, a suplementação de recursos, a abertura de crédito especial, assim como alterações nas leis relativas aos instrumentos de planejamento governamental.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alegre/ES, 07 de julho de 2025.

  
**NEMROD EMERICK (NIRRÔ)**  
Prefeito Municipal de Alegre